



## RELATORIO DE AUDITORIA EXERCÍCIO 2019

### 1. DUODECIMO

O Poder Legislativo não arrecada tributos, esta tarefa cabe ao Poder Executivo. A Câmara, no entanto, recebe um repasse mensal da Prefeitura, denominado duodécimo. De acordo com o art. 168 da Constituição, o duodécimo deve ser entregue até o dia 20 de cada mês.

O Orçamento originário do Poder Legislativo, consignado no Orçamento Geral do Município, foi de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil reais), porém foi repassado pelo Executivo Municipal, o montante de R\$ 1.954.498,76 (um milhão novecentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais setenta e seis centavos, incluindo os repasses dos inativos, de R\$ 51.974,00 (cinquenta e um mil novecentos e setenta e quatro reais) conforme balanços e demais demonstrativos contábeis.

A Câmara Municipal, por sua vez, procedeu à correta contabilização desses valores, segundo auditoria realizada pela Unidade de Controle Interno mensalmente nos balancetes.

### 2. DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

Na análise da gestão financeira constatou-se que o gestor realizou um controle financeiro eficiente, alcançando resultados almejados. Os levantamentos da auditoria na movimentação mensal do exercício em análise, resultaram nos seguintes achados:

- Não houve emissão de cheques sem cobertura financeira;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO JOSE DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dl1a9196c-b863-4d45-a35f-cefe4ce825bc

- As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem com pelos demais responsáveis (art. 58, Lei 4320/64).
- Na fase de liquidação das despesas, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, Lei 4.320/64).
- Os pagamentos das despesas foram efetuados seguindo a regular liquidação;
- Não se verificou despesas ilegítimas (art. 70, CF).
- Não se constatou desvio de bens ou recursos públicos, respeitados os princípios constitucionais descritos no art. 37, CF.

Dessa feita, avaliou-se, no acompanhamento dos processos de despesa, que os procedimentos de gasto obedeceram à legislação pertinente, inclusive às normativas do Tribunal de Contas do Estado, e aos princípios constitucionais de Direito.

### 3. PROCESSOS LICITATORIOS

O processo licitatório instaurado durante o exercício de 2019, foi executados dentro do rito legal, obedecido o tramite determinado nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002.

### 4. CONTRATOS

Foi firmado contrato com os vencedores dos processos licitatórios e os demais tratam-se de termos aditivos, de serviços já existente na Câmara Municipal.

### 5. RETENÇÕES E REPASSES



Ao analisar o Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante, ficou demonstrado que as retenções efetuadas ao decorrer do exercício de 2019, foram integralmente repassadas, as devidas instituições.

## 6. OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Na Câmara Municipal há servidores vinculados aos Regimes Previdenciários o RGPS e RPPS. Nota-se que todas as obrigações previdenciárias, foram efetuadas ao decorrer do exercício de 2019. Tanto em se tratando, dos repasses de valores recolhidos dos Servidores Comissionados e Vereadores ao RGPS, quanto dos servidores que contribuem para o RPPS.

As obrigações patronais, parte competente ao empregador, também foi fielmente repassada, dentro das datas legais.

## 7. RESTOS A PAGAR

Não há registro de Restos a Pagar Processados e não Processados, inscrito no exercício de 2019.

## 8. BENS PATRIMONIAIS

Segundo o que se apurou não há indícios de irregularidades ou desvios patrimoniais, como relatado adiante.

- O controle dos bens seguem regulares após o último tombamento, com registro analítico individualizado, indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4320/64).
- Não houve nenhuma alienação de bem e tampouco se procedeu a baixa de bens. Portanto, este ponto não possui irregularidades.



## 9. GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

O somatório do recebimento de duodécimos pela Câmara Municipal durante todo o ano de 2019, foi de R\$ 1.902.524,76 ( um milhão novecentos e dois mil quinhentos e vinte e quatro reais setenta e seis centavos) e a totalidade de gastos com folha de pagamento foi de R\$ 1.300.516,67 ( um milhão trezentos mil quinhentos e dezesseis reais sessenta e sete centavos) Portanto, a proporção destes gastos em relação ao repasse resulta em aproximadamente 68,36% (sessenta e oito inteiros e trinta e seis centésimo por cento). Desse modo, foi obedecido o que determina no art. 29-A, § 1º, que limita os gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal a 70% do duodécimo.

## 10. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Os demonstrativos contábeis foram confeccionados conforme a Lei 4.320/64, e demais normas estabelecidas, tanto quanto as exigências do Tribunal de Contas deste Estado.

## 11. ATOS DE GESTÃO

- A Câmara Municipal conta com os apropriados controles administrativos necessários a manutenção da mesma.
- A execução orçamentária, por sua vez, obedeceu à Lei Orçamentária Anual, em consonância com a legislação.
- A movimentação financeira da Câmara foi operada em banco oficial, através da conta corrente no Banco do Brasil , atendendo à legislação constitucional que exige que as disponibilidades financeiras sejam depositadas em banco oficial.



## 12. DA TRANSPARENCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Conforme acompanhamos através do endereço eletrônico de acesso público <https://camarasaojosedacoroagrande.pe.gov.br> encontra-se publicados os relatórios e prestação de Contas da Câmara Municipal, disponibilizados para consulta a toda população, de forma que se possa avaliar a evolução de gastos e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Legislativo Municipal.

## 13. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não se constatou qualquer irregularidade em aspecto formal ou material, pelo que o Controle Interno dá PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas e atos de gestão do exercício financeiro de 2019 da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande.

É o parecer da Unidade de Controle Interno.

São José da Coroa Grande, 26 de março de 2020.

*Edson Estevão dos S. Alves Júnior*  
Edson Estevão dos Santos Alves Júnior  
Controlador do Controle Interno